**INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021**
**CONTRATO Nº 03.1901/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO JOAQUIM PIRES - PI E NOGUEIRA & NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO AOS ATOS ADMINISTRATIVOS, NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS (SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO) E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL (PATROCÍNIO E DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS NA JUSTIÇA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Por este instrumento particular, o **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JOAQUIM PIRES - PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Agripino Costa, 615 – Centro – Joaquim Pires – CEP: 64.170-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.388.074/0001-72, neste ato representado pelo seu secretário(a) **Lêda Maria Correia de Miranda Silva**, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **NOGUEIRA & NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 08.511.852/0001-55 com sede na Rua Orquídeas, N° 621, CEP 64.049-534, Bairro Fátima, Teresina-PI, neste ato representado pelo Sr. Alexandre de Castro Nogueira, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em atividade privativa da advocacia, consultoria e assessoramento aos atos administrativos, nos processos administrativos (sindicância e inquérito administrativo) e representação judicial (patrocínio e defesa de causas judiciais na justiça comum), junto aos órgãos competentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Joaquim Pires – PI, conforme proposta em anexo, que integra esse contrato.

**Parágrafo Primeiro**
As despesas de locomoção e transporte correrão por conta do CONTRATANTE, sendo devido inclusive despesas com alimentação e hospedagem.

**Parágrafo Segundo**
Eventuais viagens para acompanhamento de recursos junto ao Tribunal de Contas da União serão feitas por via aérea, correndo as passagens, bem assim todas as despesas de alimentação,

locomoção e diárias de hotel por conta da CONTRATANTE, nos valores mínimos prescritos na tabela da OAB vigente à época.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia mensal de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** no dia 10 (dez) de cada mês, em parcelas iguais e sucessivas, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado todo ano na data de aniversário.

**Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento**

O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será pago através de transferência bancária, com crédito em conta de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada por este na respetiva solicitação de pagamento.

**Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo**

O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subsequente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL**

Os técnicos e advogados que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração, nos processos de licitações, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

**Parágrafo Primeiro**

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

**CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO**

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

**Parágrafo Primeiro**

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

**Parágrafo Segundo**

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

**CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

**CLAUSULA SETIMA- CONTRATAÇÃO MEIO**

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado.

**CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

**CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

**Parágrafo Primeiro**

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão da Fonte de Recurso:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA = (02.04.00) – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- FONTE DE RECURSO = (1.001.0000) – RECURSO ORDINÁRIO
- CÓDIGO DE APLICAÇÃO = (200.000) – EDUCAÇÃO
- PROGRAMA DE TRABALHO = (12.361.0012.2018.0000)
- ELEMENTO DE DESPESA = (3.3.90.39)

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES**

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE**

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e art. 3º da Lei 14.039/20 com suas alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da **Comarca de JOAQUIM PIRES - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 04(quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Joaquim Pires - PI, 19 de janeiro de 2021.

**Lêda Maria Correia de Miranda Silva**
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE JOAQUIM PIRES – PI**
**CONTRATANTE**

**Alexandre de Castro Nogueira**
**NOGUEIRA & NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
**CONTRATADA**